

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

ATA DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021

Aos 12(doze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, às 08:00horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, localizada na Avenida Coronel Rosalino, Centro, na cidade de Duque Bacelar - Ma, estando presente Josemir Ribeiro da Costa, Washington Carlos Ferreira dos Santos e Raimundo Nonato de Araújo Silva, respectivamente, presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação/CPL, para receber o credenciamento e envelopes nº 01 e 02 das licitantes interessadas em participar da Tomada de Preço nº 01/2021, tipo menor preço global, tendo por objeto a Contratação de escritório de advocacia na prestação de serviços jurídicos, de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando a orientação e assessoramento extrajudicial, ao Município de Duque Bacelar, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Estando presente as empresas e respectivos representantes: SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ nº 39.469.749/0001-18, representada pelo Senhor, Otacilio Leite do Nascimento, portador do CPF nº 020.048.112-69, JAMES LOBO ASSOCIADOS, CNPJ: 13.047.095/0001-40, James Lobo de Oliveira Lima 758.865.453-87, MENDES & LACERDA ADVOGADOS CNPJ: 33.746.621/0001-78, representada pelo Senhor, Paulo Renato Mendes de Souza, CPF: 014.799.933-28, LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 07.652.130/0001-58 representada pelo Senhor, Marconi Dias Lopes Neto, CPF: 847.655.343-91.

As 08:00horas, a Comissão Permanente de Licitação/CPL, iniciou os trabalhos na fase de credenciamentos e solicitou os documentos para análise e vistas dos presentes, e esclareceu que aguardaria até as 08:30hrs para atender os horários previstos na publicação do ato convocatório e no Edital.

ANÁLISE CREDENCIAMENTOS DAS EMPRESAS:

Credenciadas:

JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 13.047.095/0001-40

MENDES & LACERDA ADVOGADOS CNPJ: 33.746.621/0001-78

LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou declaração

Microempresa e Empresa de Pequeno Porte quem desejar usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações pela Lei Complementar nº 147/2014, conforme o item 5.1.7 do edital.



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Não Credenciada:

SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ nº 39.469.749/0001-18

Justificativa: A empresa não cumpriu o item, 5.1.1. Tratando-se de representante legal (SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO), deverá apresentar cópia do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, da Cédula de Identidade ou documento equivalente; 5.1.2. Caso o Estatuto ou Contrato Social da empresa estabeleça a assinatura dos sócios, EM CONJUNTO e a representação for feita somente por um deles, além do documento descrito na alínea anterior, DEVERÁ ser apresentado, conforme o caso, instrumento público de procuração ou instrumento particular, outorgado pelos demais sócios, no qual estejam expressos os seus poderes;

Após rubricas e análise dos documentos de credenciamentos, foi concedido espaço para questionamentos, todos os representantes das empresa oponentes, alegaram que a empresa SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, não atendeu os itens acima citados, foi concedido espaço para o representante defender sua tese, porém, a CPL, após análise das considerações, decidiu por descredenciar a empresa, SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS, CNPJ nº 39.469.749/0001-18. A CPL, concedeu a palavra ao representante da empresa, para interpor recurso contra a decisão da CPL, o representante da empresa, Sr. Otacilio Leite do Nascimento, afirmou positivamente de sua intenção de recorrer. Diante do exposto a CPL, em atendimento, conforme facultado pelo Art. 109 da Lei Nº: 8.666/93, e o item 19.1, do edital, acatou seu pedido, e desde o presente momento, concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentação do recurso, ficando informados os representantes das empresas oponentes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a contrarrazões, onde os mesmos renunciaram o direito de contrarrazão, concordando com a decisão da análise do recurso pela CPL.

Esse recurso poderá ser protocolado na própria CPL na sede do município de Duque Bacelar ou via e-mail: cplduquebacelar@gmail.com.

Resultado da análise do recurso e a data de reabertura da seção, será informado por diário oficial do município dando ampla publicidade aos interessados.

Reaberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a sua leitura e, após, foi por ele submetida à discussão e deliberação dos presentes que, por entenderem expressar a verdade dos fatos ocorridos, foi aprovada e assinada por todos, encerrando-se desse modo a sessão.



FLS. N° 208
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR - MA
Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

Duque Bacelar (MA), 12 de fevereiro de 2021.

Josemir Ribeiro da Costa

Josemir Ribeiro da Costa
Presidente

Membros

Raimundo Nonato de Araújo Silva

Raimundo Nonato de Araújo Silva

Washington Carlos F. dos Santos

Washington Carlos Ferreira dos Santos

Licitante:

[Signature]
JAMES LOBO ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Signature]
MENDES & LACERDA ADVOGADOS

[Signature]
LOPES & ADVOGADOS ASSOCIADOS

[Signature]
SANTOS & LEITE NASCIMENTO ADVOGADOS